



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

L E I N.º 2 0 9 7

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de **R\$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Pró-Moradia através do Ministério das Cidades na construção de unidades habitacionais.

Art. 2.º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Votorantim, Estado de São Paulo, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos estados ou dos municípios e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

§ 1.º O disposto no “caput” deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2.º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no “caput” deste artigo, fica o BANCO NOSSA CAIXA S.A., autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3.º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese do Município de Votorantim não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Votorantim, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5.º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 03 de novembro de 2.009 - XLV ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

MINUTA

CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O (NOME DO ESTADO/MUNICÍPIO/DF), DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS/ESTUDOS E PROJETOS NO MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO/UF), NO ÂMBITO DO PRÓ-MORADIA.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento e repasse, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n°. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei n°. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto n°. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto N°. 6.473, de 05 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 06 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pela Superintendência Regional [Nome da Superintendência], Sr.(a) [Nome do(a) Superintendente], CPF n°. [NNN.NNN.NNN-NN], doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR - [NOME DO TOMADOR], inscrito no CNPJ/MF sob o n°. [NN.NNN.NNN/NNNN-NN] representado [pelo(a) seu(sua) Governador(a)/Prefeito(a)] [caso outra pessoa física seja o representante, legalmente instituído, discriminar sua titularidade e respectivo documento de nomeação], [Nome completo], RG n°. [NNN.NNN.NNN] [Nome completo], CPF n°. [NNN.NNN.NNN-NN], [nacionalidade], [estado civil], [formação profissional], doravante designado **TOMADOR**.

III - INTERVENIENTE ANUENTE - AGENTE PROMOTOR - [Nome do Agente Promotor], inscrito no CNPJ/MF sob o n°. [NN.NNN.NNN/NNNN-NN], com circunscrição no [estado ou município], representado [pelo(a) seu(sua)] [Presidente/Diretor Presidente] [caso outra pessoa física seja o representante, legalmente instituído, discriminar sua titularidade e respectivo documento de nomeação], [Nome completo], RG n°. [NNN.NNN.NNN] [Nome completo], CPF n°. [NNN.NNN.NNN-NN], [nacionalidade], [estado civil], [formação], com sede em [nome da cidade], Estado [de(o)(a)] [nome do Estado], doravante designado **AGENTE PROMOTOR**.

IV - INTERVENIENTE ANUENTE - BANCO DEPOSITÁRIO - [Nome do Banco], inscrito no CNPJ/MF sob o n°. [NN.NNN.NNN/NNNN-NN], representado [pelo(a) seu(sua)] [Presidente/Diretor Presidente] [caso outra pessoa física seja o representante, legalmente instituído, discriminar sua titularidade e respectivo documento de nomeação], [Nome completo], RG n°. [NNN.NNN.NNN] [Nome completo], CPF n°. [NNN.NNN.NNN-NN], [nacionalidade], [estado civil], [formação], com sede em [nome da cidade], Estado [de(o)(a)] [nome do Estado], doravante designado **BANCO DEPOSITÁRIO**. [Identificar este interveniente nas operações em que seja apresentado o ICMS como garantia. Caso contrário, excluir este interveniente e refazer a numeração das definições abaixo]

V - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**, junto ao **TOMADOR**;

AGENTE OPERADOR - agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do **FGTS** e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

AGENTE PROMOTOR - agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BANCO DEPOSITÁRIO - Agente Financeiro responsável pela arrecadação do **ICMS**.
[excluir esta definição caso não seja apresentado o ICMS como garantia]

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das quotas do Fundo de Participação do Estado - **FPE** e do Fundo de Participação do Município - **FPM**;

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades.

INTERVENIENTE ANUENTE - agente que participa do contrato, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

PRÓ-MORADIA - programa com ações integradas e articuladas com outras políticas setoriais que resultem na melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, por meio da oferta de alternativas habitacionais, mediante empreendimentos destinados à urbanização e regularização de assentamentos precários, produção de conjuntos habitacionais e desenvolvimento institucional.

TOMADOR - ente da federação pleiteante da operação de crédito no âmbito do Programa Pró-Moradia.

UEL - Unidade Executora Local

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R\$ _____ (por extenso), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do **FGTS**, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, equivalente a _____% (por extenso), do valor do investimento de R\$ _____ (por extenso), nas condições estabelecidas no Programa Pró-Moradia, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

[A cláusula 1.1 é ajustada conforme a situação de cada operação]

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se **[Situação 1]** excepcionada no âmbito do Inciso VII do parágrafo 1º do Artigo 9º da Resolução Nº. 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução Nº. 2.954, de 25/04/2002, Nº. 3.153, de 11/12/2003 e Nº. 3.551, de 27/03/2008, todas do Conselho Monetário Nacional, como parte integrante do Programa de Ajuste Fiscal, firmado entre o Estado de(o) (a) [Nome do Estado] e a União, conforme Ofício STN Nº. _____, de __/__/____.

ou **[Situação 2]** devidamente autorizada no âmbito do inciso I do Artigo 9º - I da Resolução Nº. 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução Nº. 3.438, de 22/01/07, Nº. 3.466, de 29/06/2007, Nº. 3.529, de 18/01/2008 e Nº. 3.542, de 28/02/2008, todas do Conselho Monetário Nacional.

1.2 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofício STN Nº. _____, de __/__/____. **[autorização de endividamento a ser exigida para contratação com Estados, Municípios e Distrito Federal]**



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

2 - O Contrato tem por objetivo (descrever o empreendimento a ser financiado), com capacidade para beneficiar uma população estimada em _____ habitantes, no Município de (Nome do Município), modalidade operacional (nome da modalidade), no âmbito do Programa Pró-Moradia.

2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato, integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, ser alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA

3 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a título de contrapartida, no valor de R\$ _____ (por extenso), equivalente a _____% (por extenso) do valor do Investimento, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em Conta Vinculada ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

3.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir, integral e fielmente, os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, e a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO

4 - O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

4.1 - O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do FGTS, e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, a ser atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

4.2 - Os recursos de que trata o subitem 4.1 são disponibilizados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, creditados na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da **CAIXA** - [Nome da Agência] - [código da Agência], sob o N°. _____ e, obrigatoriamente, destinando-se ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim, inclusive aplicações financeiras.

4.3 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e/ou serviços.

4.3.1 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura venham a recair sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

4.4 - A liberação das parcelas do financiamento fica condicionada à apresentação, pelo **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO - Pró-Moradia**, divulgado pelo **AGENTE OPERADOR** do **FGTS**, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.4.1 - O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s) de apresentação, é feito de acordo com o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, como condição suspensiva de desembolso em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s). **[excluir no caso da modalidade Desenvolvimento Institucional]**

4.4.1.1 - Sem prejuízo ao atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento, deve se certificar de que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso dos recursos relacionados à área em questão. **[excluir no caso da modalidade Desenvolvimento Institucional]**

4.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** permanece(m) em vigor até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos. **[excluir no caso da modalidade Desenvolvimento Institucional]**

CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, na data eleita, juros à taxa anual nominal de ____% a.a. (escrever por extenso a taxa de juros referente à modalidade em percentual ao ano).

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

6 - É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

6.1 - Taxa de Administração

6.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal de 2% a.a. (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, a ser cobrada junto com os juros, na fase de carência, e com a prestação, na fase de amortização.

6.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto pelo Conselho Curador, a partir da apreciação de relatório resultante de auditoria, que faça levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

6.2 - Taxa de Risco de Crédito

6.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal de ____% a.a. (escrever por extenso a taxa de risco de crédito referente ao tomador em percentual ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

6.2.2 - **A CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, de forma a identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

6.2.3 - **O TOMADOR** deve encaminhar à **CAIXA**, até 30 (trinta) de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistindo na documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, com a consolidação da execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais. **[excluir do texto o Poder Judiciário, quando o Tomador for município]**.

6.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem 6.2.3 é causa de suspensão do desembolso ou de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

6.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o 1º (primeiro) desembolso dos recursos, junto com a parcela de juros, na fase de carência, e com a prestação, na fase de amortização.

6.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do **TOMADOR**, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula pode ser alterado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

7.1 - Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária, proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

7.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**.

7.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicado o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do **FGTS**, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

7.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do **FGTS**, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do **CCFGTS**.

CLÁUSULA OITAVA - CARÊNCIA

8.1 - O prazo de carência do financiamento ora contratado é de _____ (escrever por extenso o número correspondente a quantidade de meses da carência) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato e adotado o dia eleito do **TOMADOR**, prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado, mediante requerimento expresso do **AGENTE PROMOTOR** ou **TOMADOR** à **CAIXA**.

8.1.1 - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

9 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR** ensejam o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, conforme Tabela de Tarifas publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização das atividades de análises técnicas de reprogramação contratual e de processamento da respectiva reprogramação, tarifas estas cobradas individualmente e pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

9.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas do Banco Central do Brasil - **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - **CADIP**.

9.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do **FGTS**, do Gestor da Aplicação, do **AGENTE OPERADOR** do **FGTS** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objetos de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

9.3 - O **TOMADOR** deve reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR** do **FGTS**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

10 - É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual do valor do empréstimo ora concedido, se houver, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado.

10.1 - Para tanto, o **TOMADOR** comunica o seu interesse à **CAIXA**, no prazo máximo de 120 dias a contar da data do último desembolso de recursos relativo à funcionalidade do empreendimento

10.2 - Fica ciente o tomador de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do **FGTS**.

10.3 - A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR DO FGTS** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AMORTIZAÇÃO

11 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

11.1 - Prazo de amortização de _____ (escrever por extenso o número de meses) meses, contado a partir do mês subsequente ao do término do período da carência.

11.2 - As prestações são pagas mensalmente, na data eleita, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao término do período de carência previsto na **CLÁUSULA OITAVA**, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

11.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto no contrato, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo devedor remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

11.4 - A data eleita para o **TOMADOR** corresponde ao dia [dia] de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS

12 - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

12.1 - Vinculação de receita do estado/município

12.1.1 - O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do (indicar as garantias: FPE, FPM ou quotas de participação no ICMS), conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei [Estadual, Distrital ou Municipal] n° _____, de DIA de MÊS de ANO, publicada [no Diário Oficial da União/do Estado/do Distrito Federal/em local próprio da sede da prefeitura ou do fórum], em __/__/__, até o limite do saldo devedor atualizado.

12.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título “pro solvendo” e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

12.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao Banco do Brasil a retenção dos recursos do [FPE ou FPM], destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

12.1.2.1.1 - Fica o Tomador ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, O BANCO DO BRASIL comprometeu-se a:

I - não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;

II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao Banco do Brasil e junto à **CAIXA**;

III - pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

12.1.3 - Na inexistência de acordo operacional de retenção de recursos oriundos do **ICMS**, o **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, desde já, solicitar o bloqueio dos recursos junto ao **BANCO DEPOSITÁRIO** - [Nome do Banco] e a este proceder, incontinenti, ao mencionado bloqueio, podendo a **CAIXA**, ainda, receber o saldo específico disponível para liquidação ou amortização parcial da dívida e imputar, quanto aos valores faltantes, juros de mora, atualização e quaisquer outros encargos legais e convencionais à conta deste financiamento, os quais continuam exigíveis e realizáveis na data em que ocorrer disponibilidade na(s) mencionada(s) conta(s) de depósitos. **[excluir esta cláusula quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS]**

12.1.3.1 - O **BANCO DEPOSITÁRIO** declara expressamente que nada tem a opor à vinculação ora constituída, de parcela do **ICMS** pertencente ao **TOMADOR**, como também nada tem a opor ao mandato outorgado à **CAIXA**, nos termos do subitem anterior e, em consequência, obriga-se, de forma plena e irrevogável, a:



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

- I - não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II - priorizar sempre, o acolhimento do bloqueio solicitado pela **CAIXA** caso seja firmada, posteriormente, vinculação das receitas com outros órgãos ou instituições, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- III - pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes. **[excluir esta cláusula quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS]**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

13 - Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

13.1 - Obrigações do TOMADOR

- a) responsabilizar-se pela seleção dos beneficiários finais, atendendo aos critérios estabelecidos no item 3 do Anexo II da IN MCidades nº 016, de 04.05.2007;
- b) apresentar, até a contratação, cadastro socioeconômico dos beneficiários finais selecionados, por meio do preenchimento do Cadastro Único (CADÚNICO). **[OU]**
- b) apresentar até o 6º mês de execução do Trabalho Social, a comprovação de cadastramento, no CADÚNICO, dos beneficiários finais selecionados. **[Caso o Agente executor do empreendimento possua cadastro próprio que contenha dados socioeconômicos dos beneficiários que permitam aferir seu enquadramento no programa].**
- c) manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, INSS e à CAIXA;
- d) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando ao **AGENTE FINANCEIRO**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar, principalmente aquelas ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- e) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do empréstimo nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;
- f) responsabilizar-se pela funcionalidade da(s) obra(s) objeto do presente instrumento contratual;
- g) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
- h) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, previstas na **CLÁUSULA NONA** e **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**;
- i) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- j) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- k) na ocorrência de licitação, consignar no edital que as empresas participantes não poderão ter restrições junto à **CAIXA** e ao **AGENTE OPERADOR**;
- l) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- m) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução das obras/serviços/estudos e projetos e o cumprimento de outras estipulações contratuais;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

- n) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- o) assegurar a efetiva execução das obras/serviços/estudos e projetos, conforme pactuado neste contrato, promovendo a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificações do(s) empreendimento(s), com vistas à obtenção do melhor resultado;
- p) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- q) fornecer à **CAIXA** informações sobre a execução das etapas das obras/serviços/estudos e projetos e do desenvolvimento do projeto, comunicando prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- r) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigência de órgãos governamentais;
- s) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento do projeto e verificação das obrigações assumidas neste contrato;
- t) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- u) afixar, em local visível ao público, 01 (uma) placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, a ser mantida durante toda a sua execução;
- v) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- x) fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- w) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Técnico Social, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**;
- y) apresentar à **CAIXA**, após a conclusão do objeto contratual, toda a documentação comprobatória de execução/conclusão das obras/serviços/estudos e projetos, expedida pelos órgãos competentes;

13.2 - Obrigações do Agente Promotor

- a) responsabilizar-se pela seleção dos beneficiários finais, atendendo aos critérios estabelecidos no item 3 do Anexo II da IN MCidades nº 016, de 04.05.2007;
- b) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta solicitado, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória e relacionados ao presente contrato;
- c) manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, INSS e à **CAIXA**;
- d) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução das obras/serviços/estudos e projetos e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
- e) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

- f) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigência dos órgãos governamentais, para a condução de suas atividades;
- g) fornecer à **CAIXA** cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- h) assegurar a execução das obras/serviços/estudos e projetos conforme pactuado neste contrato, promovendo a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento, com vistas à obtenção do melhor resultado;
- i) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

14.1 - Condições de Eficácia [escolher apenas uma das situações para o subitem 14.1.1]

14.1.1 - O presente instrumento contratual não apresenta condições de eficácia.

Ou

14.1.1 - A eficácia do presente contrato fica condicionada à [Ver Instruções de Preenchimento]

14.2 - Condições Resolutivas

14.2.1 - Sob pena de resolução do contrato de financiamento , fica condicionado que:

- a) o **TOMADOR** deve apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado no prazo máximo de ____ (escrever por extenso) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do [Estado, Município ou Distrito Federal], apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA**;

14.2.2 - Demais condições resolutivas:

14.2.2.1 - Compromete-se o **TOMADOR** a apresentar à **CAIXA**, no prazo máximo de ____ (escrever por extenso) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, sob pena da resolução deste contrato, a seguinte documentação:

- () (ver instruções de preenchimento)
- () (ver instruções de preenchimento)
- () (ver instruções de preenchimento)
- () (ver instruções de preenchimento)
- () (ver instruções de preenchimento)
- () (ver instruções de preenchimento)

14.2.2.2 - Ao final da execução do empreendimento, considerando a existência de saldo residual, compromete-se o Tomador a encaminhar à CAIXA, ofício manifestando seu interesse ou não em utilizá-lo, no prazo máximo de 120 dias a contar da data do último desembolso,

14.3 - Condições para Início do Desembolso

14.3.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o **TOMADOR** a:



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

- a) atender integralmente todas as condições de eficácia e resolutivas expressas neste contrato;
- b) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- c) apresentar documentos da contratação de terceiros;
- d) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;
- e) apresentar o cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- f) apresentar cadeia dominial do imóvel, com averbação da desapropriação;
- g) apresentar documentação referente ao processo de regularização da(s) área(s) de intervenção abaixo identificada(s), revestida(s) das formalidades legais:
 - na [identificar área] - apresentar enquadrar nas situações abaixo descritas;
 - na [identificar área] - apresentar enquadrar nas situações abaixo descritas;
 - na [identificar área] - apresentar enquadrar nas situações abaixo descritas;
 - na [identificar área] - apresentar enquadrar nas situações abaixo descritas;

[Situação 1] Matrícula Imobiliária atualizada. [ver Instruções de Preechimento]

[Situação 2] Escritura Pública de aquisição da área pelo Tomador. [ver Instruções de Preechimento]

[Situação 3] Carta de Adjudicação ou de Arrematação. [ver Instruções de Preechimento]

[Situação 4] Auto de Imissão na Posse, acompanhado do decreto de desapropriação. [ver Instruções de Preechimento]

[Situação 5] Declaração do Chefe do Poder Executivo. [ver Instruções de Preechimento]

[Situação 6] Documentação que comprove o ajuizamento de ações pleiteando o reconhecimento do direito à titularidade da área aos seus ocupantes. [ver Instruções de Preechimento]

[Situação 7] Declaração expropriatória e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal atestando que as áreas de terras onde será executada a intervenção encontra-se na posse/domínio do proponente e é a mesma constante do projeto aprovado e apresentado à CAIXA. [ver Instruções de Preechimento];

h) outras formas de comprovação de documentação. [ver Instruções de Preenchimento]

14.3.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras/serviços/estudos e projetos, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso podem ser verificadas individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

1 - A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) irregularidade de situação do **TOMADOR** e do Agente Promotor perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, INSS e à **CAIXA**;
- c) irregularidade de situação dos beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - **FGTS**;
- d) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- e) inadimplemento, por parte do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** neste contrato;
- f) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

- g) alteração de qualquer das disposições das leis (escolher: distritais, municipais ou estaduais), relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- h) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - **FGTS**;
- i) inexistência de placa de identificação do empreendimento, no modelo fornecido pela **CAIXA**;
- j) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, e descumprimento de comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- k) descumprimento das exigências constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**;
- l) descumprimento do cronograma de execução das obras/serviços/estudos e projetos, inclusive em caso de contrapartida não financeira.
- m) ordem expressa do gestor da aplicação por descumprimento, pelo Agente Promotor, de normas estabelecidas por aquele Ministério quanto à criação da UEL e à elaboração da síntese do empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO

16 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR**, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da **CAIXA**, tornando-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso abaixo:

- a) inexistência ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente financiamento;
- b) inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- d) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- e) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- f) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- g) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
- h) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- i) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo de utilização dos recursos, conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO**;
- j) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- k) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

- l) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**; e
- m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo **TOMADOR** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido.

16.1 - O **TOMADOR** outorga, nesta mesma data, poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis à **CAIXA** para, em caso de inadimplemento de qualquer parcela ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos decorrentes das transferências do escolher [FPE] ou [FPM], existentes no Banco do Brasil e das transferências do **ICMS**, por meio de procuração pública, na(s) conta(s) corrente(s) existente(s) no **BANCO DEPOSITÁRIO** - [nome do banco], podendo dela(s) sacar as importâncias requeridas, nos montantes necessários, até que a dívida esteja integralmente paga.

16.2 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea “a” desta cláusula.

16.3 - Caso o presente instrumento venha a ser rescindido por qualquer dos motivos acima citados, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** das despesas operacionais ocorridas após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - IMPONTUALIDADE

17 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga é reajustada e adicionada de encargos, conforme segue:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA SÉTIMA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA QUINTA**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea “b” desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

17.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, tais como tarifas, taxas e multas devidas conforme descrito na **CLÁUSULA NONA**, subitens 9.1 e 9.3 à própria **CAIXA**, ainda não regularizadas devidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENA CONVENCIONAL

18 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

19 - O **TOMADOR** poderá liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação será precedido de atualização **pro rata** dia útil do saldo devedor na forma estabelecida na **CLÁUSULA SÉTIMA**.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

19.1 - O **TOMADOR** pode realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.

Parágrafo Primeiro - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na Cláusula Sexta, subitens 6.1 e 6.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado pro rata até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao AGENTE FINANCEIRO dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente FINANCIAMENTO.

Parágrafo Segundo - O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada é igual ao saldo devedor atualizado pro-rata multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na Cláusula Sexta.

$SDLA = SD \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;

SD = Saldo Devedor atualizado pro-rata;

TAdm = Taxa de Administração do contrato;

Trisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

Parágrafo Terceiro - O Valor Total da Amortização Extraordinária é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na Cláusula Sexta.

$VTAE = VAE \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;

VAE = Valor da Amortização Extraordinária;

TAdm = Taxa de Administração do contrato;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

20 - O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a **CAIXA** a negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO

21 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram estar de acordo com os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.

21.1 - O **TOMADOR** declara que se responsabiliza e assume qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**. [excluir para a modalidade de Desenvolvimento Institucional]

21.2 - O **TOMADOR** declara conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 4.4.2, e ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade pode ser imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutiva, caso venha a ser autorizado o início de obras/serviços/estudos e projetos em área pendente de regularização. [excluir para a modalidade de Desenvolvimento Institucional]



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO

22 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NORMAS COMPLEMENTARES

23 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do **FGTS**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO

24 - Integram o presente contrato para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;

b) Anexo II - Procuração Pública ver instruções de preenchimento;

() Anexo xxx - _____; ver instruções de preenchimento;

() Anexo xxx - _____; ver instruções de preenchimento;

() Anexo xxx - _____; ver instruções de preenchimento;

() Anexo xxx - _____; ver instruções de preenchimento;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO

25 - O **TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas de(o) (a) (escolher conforme o caso: Distrito Federal, Estado ou Município) para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

26 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em ____ (____) vias originais de igual teor e para um só efeito.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO**

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura do **TOMADOR**

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura do **AGENTE PROMOTOR**

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura do **BANCO DEPOSITÁRIO**

Nome: _____

CPF: _____

Testemunhas

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

